

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 373/89.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura, nas chaminés das indústrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todas as indústrias do município de São Paulo, ficam obrigadas a pintar nas chaminés de suas fábricas o seu próprio nome.

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, após a publicação da presente Lei, regulamentará o assunto no que diz respeito às dimensões obrigatórias, proporcionais ao tamanho das chaminés, para a pintura dos nomes das empresas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1989. Walter Abrahão.
"As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 705/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 373/89.

O projeto de lei 373/89, de autoria do N. Vereador Walter Abrahão, dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura das chaminés das indústrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas.

A medida ora proposta, é da alçada deste Legislativo, "ex-vi" o disposto no artigo 3º, inciso IX, combinado com o artigo 24 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19.09.89.

BRASIL VITA - Presidente
AVANIR DURAN GALHARDO - Relator
ABEL FERREIRA CASTILHO
ARSELINO TATTO
BRUNO FEDER - c/ restrições
FERMINO FECHIO FILHO - contrário
HENRIQUE PACHECO - c/ restrições
USHITARO KAMIA
WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 646/90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 373/89.

Objetiva o presente Projeto de Lei 373/89, de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, obrigar a pintura, nas chaminés das indústrias em São Paulo, do nome das respectivas empresas, e dar outras providências.

Aprovado à propositura, o Executivo apos veto total ao projeto em questão.

Esta Comissão esclarece que se posicionou ao mérito, de acordo com o parecer às fls. 06 deste processo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22 de agosto de 1990.

José Ferreira do Nascimento - Presidente

Marcos Mendonça - Relator

Andrade Figueira

Mário Noda

Lídia Corrêa

José Guilherme Gianetti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 775/90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO, AO VETO DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 373/89.

O presente Projeto de lei 373/89 de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura, nas chaminés das indústrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas.

O projeto em questão apesar de louvável quanto ao mérito, deixa algumas brechas no que diz respeito à forma de fiscalização e também às sanções que dispõe, não cita a forma que serão aplicadas, caso desrepeitadas as normas estabelecidas.

As empresas que jogam uma quantidade de poluentes na atmosfera, na maioria das vezes são as mesmas que poluem os rios, represas, enfim o meio-ambiente em geral, e essa situação não irá melhorar com essas medidas, se não houver uma legislação mais rigorosa para tratar o assunto.

Além disso, as medidas acarretam ainda mais a poluição visual que a cidade já não mais suporta.

Colocamos também que a atual legislação, tendo a Lei 5 673 de 24 de dezembro de 1 959, em seu art. 6º, "g", e o Dec. 15364 de 28 de setembro de 1 978, em seu art. 35, VII, proíbe a pintura de anúncios diretamente em quaisquer partes externas dos edifícios, devendo ser expostos em quadros ou espaços apropriados.

Diante do exposto acima, somos favorável ao veto do Executivo.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho, em 17 de setembro de 1 990.

Fausto Tomaz de Lima-Presidente

Ítalo Cardoso-Relator

Alex Freua Neto

Oswaldo Giannotti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 804/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 373/89

Objetiva o presente PL. 373, de 24 de abril de 1989 de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, dispor sobre a obrigatoriedade da pintura, nas chaminés das indústrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas, e dar outras providências.

Esta Comissão analisando a matéria considerou-a de grande utilidade para a população.

Aprovada a matéria, facilitará a fiscalização, pela população, que poderá denunciar facilmente, a indústria que estiver lançando no meio ambiente.

Por outro lado, trará grande benefício aos proprietários das indústrias que estiverem controlando a emissão de poluentes na atmosfera, pelo fato de constar o seu nome nas chaminés, o que constitui uma excelente publicidade.

Devido ao exposto somos favoráveis à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 4 de outubro de 1989.

José Ferreira do Nascimento — Presidente

Irede Cardoso — Relatora

Andrade Figueira

Gilson Barreto

Mário Noda

José Guilherme Gianetti

Lídia Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 949/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 373/89.

O projeto de lei 373/89, de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura nas chaminés das indústrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas.

A aprovação do presente projeto de lei, facilitará a fiscalização pela população das indústrias que estiverem poluindo o meio ambiente.

Pelo exposto, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho em
25 de outubro de 1989.

Fausto Tomaz de Lima - Presidente

Teresinha Martins - Relatora

Jucelino Silva Neto

Oswaldo Gianotti

Alex Freua Neto